



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. 26, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 117^a sessão ordinária, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.711/2012, regulamentada pelos Decretos 7.824/2012 e 9.034/2017, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.409/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO os Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, a Lei n.º 12.764 de 27/12/2012, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de

deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas MEC 18/2012, 21/2012 e 09/2017, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n.º 12.711/2012;

CONSIDERANDO a Resolução Consep n.º 25/2012, que define a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Ficam instituídos os procedimentos de avaliação para comprovação da condição de egressos de escola pública, de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, de verificação de documentos comprobatórios de autodeclarados indígenas, de apuração da deficiência atestada pelo candidato e de avaliação socioeconômica para comprovação de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, procedimentos estes a serem previstos nos editais de abertura dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, nos termos das Leis n.º 12.711, de 2012 e n.º 13.409, de 2016, para evitar o usufruto irregular do benefício da reserva de vagas.

Art. 2º A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Artigo 9º da Portaria Normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012.

SEÇÃO II
DA CONDIÇÃO DE EGRESO DE ESCOLA PÚBLICA

Art. 3º Somente poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de

avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 4º Para os efeitos do disposto na Lei 12.711, de 2012, no Decreto 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, ESCOLA PÚBLICA é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre as condições estabelecidas nesta Resolução para concorrer às vagas reservadas em cada um dos grupos, conforme estabelecido em edital, sob pena de, se aprovado no processo seletivo, perder o direito à vaga.

Art. 6º A comprovação de ter estudado integralmente em escola pública durante todo o Ensino Médio será efetuada no ato da matrícula presencial, conforme data, horário e local estabelecidos no cronograma do processo seletivo.

Art. 7º Os procedimentos de confirmação documental serão realizados por comissão designada especificamente para este fim, constituída por servidores técnico-administrativos da UFVJM.

Art. 8º As deliberações da comissão terão validade para outros processos seletivos para ingresso em curso de graduação em que o candidato concorrer na UFVJM.

§1º O candidato será informado pelo presidente, imediatamente após sua apresentação à Comissão, quanto ao resultado da avaliação realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

§2º O resultado final da avaliação deverá ser posteriormente registrado no Sistema de Controle de Chamadas – Pressiga.

Art. 9º O candidato concorrente a uma vaga reservada para egresso de escola pública que não se apresentar à comissão de validação documental na data, horário e local para o qual for convocado, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS
SEÇÃO I
DOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

Art. 10 Ficam instituídos os procedimentos de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos e a confirmação de documentos comprobatórios de autodeclarados indígenas.

Art. 11 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá optar pelo grupo correspondente no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Os candidatos que se autodeclararem PPI indicarão em campo específico, no momento da inscrição, o grupo para o qual desejam concorrer no processo seletivo, não sendo permitida após a submissão da inscrição, em nenhuma hipótese, a mudança do grupo escolhido.

Art. 12 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 13 O procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e de confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas, previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido nos processos seletivos;

IV. garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;

V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos, pardos e indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFVJM.

Art. 14 Os procedimentos de heteroidentificação e de confirmação documental serão realizados por comissão designada especificamente para este fim para cada semestre, constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFVJM.

§1º A comissão será composta por cinco membros e seus suplentes e contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo que participará das sessões para realização das filmagens e registro em DVD para arquivamento.

§2º A composição da comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§3º Os membros da Comissão se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos a serem avaliados e que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFVJM.

§4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão será substituído por suplente.

§5º Os membros da comissão, bem como os técnico-administrativos que atuarão como apoio às comissões participando das sessões, assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos.

Art. 15 As Comissões de confirmação de autodeclaração realizarão as análises em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

SUBSEÇÃO I

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 16 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital específico do processo seletivo deverão:

- I. Preencher autodeclaração como pessoa preta ou parda, em formulário próprio da UFVJM, no momento da conferência de documentos relativos à condição de egresso de escola pública;
- II. Submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.
- III. Cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação, a identificação por terceiros da condição autodeclarada, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas do candidato.

§2º Para fins de realização do procedimento de heteroidentificação, serão entendidos como elementos fenotípicos do candidato o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a característica do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão avaliar a autodeclaração.

§3º As características fenotípicas descritas no parágrafo 2º deste artigo são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

§4º O procedimento de heteroidentificação será realizado sob a forma presencial, em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo, no momento da matrícula presencial.

§5º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos aplicar-se-á a todos candidatos convocados para realização de matrícula em um dos cursos de graduação da UFVJM, que se autodeclarem pretos ou pardos, a partir do segundo semestre de 2018.

Art. 17 A Comissão fará a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, no ato da matrícula presencial, e considerará:

- I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II. única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observados durante a apresentação à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial, sendo excluído o critério de ancestralidade.

Art. 18 O candidato autodeclarado preto ou pardo, menor de 18 (dezoito) anos, poderá se apresentar à comissão de confirmação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante a heteroidentificação de aspectos fenotípicos.

Art. 19 Durante o processo de heteroidentificação de aspectos fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas, não haverá comunicação entre os membros da comissão de validação e cada membro se manifestará individualmente por escrito, em formulário próprio.

§1º Caberá à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§2º As deliberações da comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial terão validade para outros processos seletivos para ingresso em curso de graduação em que o candidato concorrer na UFVJM.

§3º É vedado à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial deliberar na presença dos candidatos.

§4º Compete ao presidente da comissão ou ao coordenador da comissão para o qual for delegada competência, o preenchimento do formulário com o resultado da heteroidentificação, a partir da manifestação de cada um dos membros.

§5º O candidato autodeclarado preto ou pardo será informado por um docente, membro do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi, imediatamente após sua apresentação à Comissão, quanto ao resultado da heteroidentificação fenotípica realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

§ 6º O resultado final da avaliação deverá ser posteriormente registrado no Sistema de Controle de Chamadas – Pressiga.

Art. 20 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 21 O candidato concorrente a uma vaga reservada para PPI não se apresentar à comissão de confirmação na data, horário e local para o qual for convocado, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 22 O procedimento de heteroidentificação será filmado em áudio e vídeo, sendo gravado posteriormente em DVD para arquivamento.

§1º Os materiais gerados a partir das filmagens dos procedimentos de heteroidentificação ficarão sob a guarda da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (campus de Diamantina) ou dos setores equivalentes (nos *campi* fora de sede).

§2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

SUBSEÇÃO II

DA CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 23 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para indígenas, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital específico do processo seletivo deverão:

- I. Preencher autodeclaração como pessoa indígena, em formulário próprio da UFVJM, no momento da conferência de documentos relativos à condição de egresso de escola pública;
- II. Submeter-se ao procedimento de validação documental;
- III. Cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

§1º O procedimento de confirmação documental será realizado sob a forma presencial, em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo, no momento da matrícula presencial.

§2º O candidato que não comparecer ao procedimento de confirmação documental será eliminado do processo seletivo.

§3º A verificação de documentos aplicar-se-á a todos os candidatos que se autodeclarem indígenas, convocados para realização de matrícula em um dos cursos de graduação da UFVJM, a partir do segundo semestre de 2018.

Art. 24 A Comissão fará a análise documental dos candidatos autodeclarados indígenas, no ato da matrícula presencial, e considerará:

- I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II. a declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo líder de sua respectiva comunidade acompanhada de um dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI);
 - b) declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o candidato reside em comunidade indígena.

Art. 25 O candidato autodeclarado indígena, menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à comissão de confirmação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante a análise documental.

Art. 26 Durante o processo de confirmação documental dos candidatos autodeclarados indígenas, cada membro se manifestará individualmente, por escrito, em formulário próprio.

Parágrafo único. As deliberações da comissão de confirmação documental terão validade para outros processos seletivos para ingresso em curso de graduação em que o candidato concorrer na UFVJM.

Art. 27 Durante o processo de confirmação documental dos candidatos autodeclarados indígenas poderá haver comunicação entre os membros da comissão e cada membro se manifestará individualmente por escrito, em formulário próprio.

§1º Compete ao presidente da comissão ou ao coordenador da comissão de confirmação para o qual for delegada competência, o preenchimento do formulário com o resultado da análise, a partir da manifestação de cada um dos membros.

§2º O candidato autodeclarado indígena será informado pelo presidente, imediatamente após sua apresentação à comissão, quanto ao resultado da análise documental realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Art. 28 O resultado da análise documental feita pela comissão, será registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros da comissão.

Art. 29 O candidato será informado por um docente, membro do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi, imediatamente após sua apresentação à Comissão, quanto ao resultado da avaliação realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação deverá ser posteriormente registrado no Sistema de Controle de Chamadas – Pressiga.

Art. 30 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de confirmação documental, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 31 O candidato a uma vaga reservada para indígena, que não se apresentar à comissão de confirmação na data, horário e local para o qual for convocado ou que não apresentar a documentação constante no Art. 24, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 32 O procedimento de análise documental será filmado em áudio e vídeo, sendo gravado posteriormente em DVD para arquivamento.

§1º Os materiais gerados a partir das filmagens dos procedimentos ficarão sob a guarda da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (campus de Diamantina) ou dos setores equivalentes à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico dos *campi* fora de sede.

§2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 33 Para os fins desta Resolução serão consideradas pessoas com deficiência – PCD aquelas que possuírem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou

sensorial (visual ou auditiva), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Decreto Federal 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Parágrafo único. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº. 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 34 Os candidatos inscritos para concorrerem às vagas reservadas para PCD deverão apresentar laudo médico original, em formulário próprio disponibilizado pela UFVJM, expedido por médico especialista no máximo há 06 (seis) meses antes da inscrição.

Parágrafo único. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de forma que permita caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas na legislação mencionada no Art. 33.

Art. 35 Serão constituídas comissões específicas, designadas pela autoridade competente da UFVJM, com a incumbência de verificar os termos de autodeclaração, as documentações pertinentes e realizar, quando necessário, a avaliação médica para apuração da deficiência com os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas para PCD.

§1º A comissão de apuração da deficiência será composta por três membros, sendo pelo menos um médico e os demais, profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, preferencialmente ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência.

§2º A comissão especial de apuração da deficiência será constituída por 03 (três) médicos titulares, preferencialmente da mesma especialidade ou área afim àquela constante no laudo apresentado pelo candidato, e um médico suplente.

§3º Caberá à comissão de apuração da deficiência a análise dos documentos e autodeclaração apresentados pelo candidato autodeclarado PCD, além da realização de correlação

com as categorias discriminadas na legislação mencionada no Art. 33 e a emissão de parecer quanto à deficiência.

§4º A comissão de apuração da deficiência poderá solicitar exames complementares e, entendendo como necessário, poderá convocar o candidato para comparecer junto a uma comissão especial de apuração da deficiência da UFVJM para avaliação.

§5º Caberá à comissão especial de apuração da deficiência a realização de avaliação médica e análise dos exames complementares, quando solicitado pela comissão de apuração, além da realização de correlação com as categorias discriminadas na legislação mencionada no Art. 33 e a emissão de parecer quanto à deficiência.

§6º Os membros da comissão de apuração da deficiência se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados PCD que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFVJM.

§7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de apuração ou da comissão especial de apuração da deficiência será substituído por suplente.

Art. 36 Caberá ao candidato autodeclarado PCD comparecer presencialmente, quando convocado, em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão especial de apuração da deficiência.

§1º Em caso de solicitação de apuração da deficiência por comissão especial, o candidato poderá ser acompanhado por seu médico assistente durante a avaliação.

§2º O candidato a uma vaga reservada para PCD, menor de 18 (dezoito) anos, poderá se apresentar à comissão especial de apuração da deficiência para a qual tenha sido convocado, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante todo o procedimento.

§3º O candidato que for convocado e não comparecer para verificação da autodeclaração junto à comissão especial de apuração da deficiência, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 37 A confirmação da autodeclaração de candidatos PCD passa a vigorar para o ingresso no curso de graduação da UFVJM ao qual o candidato encontra-se inscrito, isentando o seu titular de nova submissão ao se candidatar na condição de candidato PCD em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo.

SEÇÃO III **DA CONDIÇÃO DE RENDA**

Art. 38 Para a realização da análise socioeconômica, deverá ser considerado:

I. Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência;

II. Morador: a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nele reside no período de realização do processo seletivo, cujos meses deverão ser estabelecidos no edital;

III. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC 18/2012;

IV. Renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

Art. 39 A análise da condição socioeconômica do candidato será realizada por uma comissão presidida por Assistente Social, designada pela UFVJM.

Art. 40 A comissão especialmente designada para avaliar os documentos apresentados para fins de comprovação socioeconômica, à luz da legislação aplicável, poderá, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

Art. 41 Obedecendo ao disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão baseadas nas informações prestadas e documentos fornecidos pelo candidato.

Art. 42 O grupo familiar será identificado a partir de informações prestadas pelo candidato, em formulário próprio, entregue no ato da realização da matrícula, sendo que a validação do mesmo estará sujeita à avaliação pela comissão referida no Art. 39 desta resolução.

Art. 43 A renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita* será apurada do seguinte modo:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos percebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo da Instituição Federal de Ensino;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste parágrafo;
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste parágrafo, pelo número de pessoas da família do candidato.

§1º No cálculo referido acima serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Os valores percebidos pelo grupo familiar e que não serão considerados para cálculo da renda *per capita* são:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- VII. rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- VIII. rendimentos percebidos no âmbito do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- IX. rendimentos percebidos no âmbito do Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- X. rendimentos percebidos no âmbito do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- XI. rendimentos percebidos no âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XII. rendimentos percebidos no âmbito dos demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 44 Poderá ser realizada consulta a cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis na base de dados de entidades e órgãos públicos, caso necessário, a fim de confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

Art. 45 A comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* poderá ser dispensada se o candidato já tiver sido aprovado como beneficiário da política de reserva de vagas, modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos, em convocação anterior para o mesmo semestre na própria UFVJM.

Parágrafo único. A solicitação de dispensa de apresentação da documentação comprobatória entregue em convocação anterior deverá ser solicitada pelo candidato no ato da matrícula presencial, não sendo permitida a solicitação posteriormente.

Art. 46 O candidato será informado pelo presidente, imediatamente após sua apresentação à Comissão, quanto ao resultado da avaliação realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação deverá ser posteriormente registrado no Sistema de Controle de Chamadas – Pressiga.

Art. 47 A avaliação socioeconômica realizada para fins de ingresso na UFVJM poderá ser utilizada pelo Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, com vistas à concessão de auxílios emergenciais.

CAPÍTULO III **DO RECURSO CONTRA DECISÃO DAS COMISSÕES**

Art. 48 Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena, pessoa com deficiência, egresso de escola pública ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica e foi considerado pela respectiva comissão de confirmação inelegível para ocupar uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, terá o direito a interpor recurso, a partir da notificação do resultado pelo servidor responsável

(autodeclarados PPI, PcD, escola pública, avaliação socioeconômica), podendo solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos pelos candidatos à Pró-Reitoria de Graduação, representada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (campus de Diamantina), ou órgãos equivalentes (nos *campi* fora de sede) no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o protocolo ser realizado dentro do horário normal de expediente dos setores, conforme previsão editalícia.

Art. 49 No caso de recurso contra decisão das comissões, o candidato deverá protocolar a solicitação em formulário próprio, anexando todos os documentos comprobatórios que julgar necessário, de uma única vez.

Art. 50 No caso de candidatos autodeclarados PPI, para análise dos recursos contra a decisão da comissão de confirmação, será feita nova heteroidentificação (autodeclarados pretos ou pardos), ou nova análise documental (autodeclarados indígenas), no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

§1º Caberá ao discente convocado comparecer presencialmente em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão recursal.

§2º A análise do recurso será feita por uma comissão integrada por 05 (cinco) membros, diferentes daqueles que participaram da primeira heteroidentificação, observando-se a diversidade descrita no § 2º do artigo 14.

§3º No caso do parecer da comissão responsável pela análise do recurso indicar, por unanimidade, que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda, ou da não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 51 No caso de candidatos autodeclarados PcD, será constituída comissão especial de apuração da deficiência para julgamento dos recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, que realizará a avaliação do candidato, sendo facultado a este o acompanhamento pelo seu médico assistente.

§1º Caberá ao discente convocado comparecer presencialmente em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão especial.

§2º Em suas decisões, a comissão especial deverá considerar os documentos apresentados pelo candidato, o parecer emitido pela comissão de apuração, o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, bem como os achados obtidos através da avaliação médica.

§3º No caso do parecer da comissão especial, indicar, por unanimidade, que não foram identificados no candidato as condições estabelecidas na legislação constante no Art. 33, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art. 52 Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso em âmbito institucional.

Art. 53 A heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos, a verificação de documentação da condição indígena ou de pessoa com deficiência, a avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica e da condição de egresso de escola pública serão realizadas apenas uma vez, durante o processo de matrícula presencial, sendo válidas enquanto perdurar o vínculo do estudante com a UFVJM.

§1º No caso em que tiver sido feita a heteroidentificação (autodeclarados pretos ou pardos), a confirmação documental (autodeclarados indígenas) ou a apuração da deficiência (autodeclarados PCD), do estudante pela UFVJM anteriormente à publicação dessa Resolução, com a identificação do mesmo como pessoa preta, parda, indígena ou deficiente, não será feita uma segunda avaliação.

§2º No caso de candidatos autodeclarados PPI que tiverem o termo de autodeclaração invalidado pela respectiva comissão, é vedado apresentar-se novamente como candidato a vagas para PPI mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de graduação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA A ESTUDANTES COM REGISTRO ATIVO NA UFVJM

Art. 54 Quando houver necessidade de verificação da veracidade da informação prestada por estudante com registro ativo anterior a 2018, ingressante na UFVJM por meio de vaga reservada

nos termos das Leis n.^o 12.711, de 2012, e n.^o 13.409, de 2016, o discente convocado deverá submeter-se aos mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para o respectivo grupo (heteroidentificação, confirmação de documentos relativos a autodeclarados indígenas ou apuração da deficiência).

§1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo, cuja condução estará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação, que poderá delegá-la às respectivas comissões de apuração.

§2º Caberá ao discente convocado comparecer presencialmente em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão.

§3º Em qualquer circunstância, será garantido ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei n.^o 9.784/1999.

§4º No caso da instauração do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada pelo próprio no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§5º Na hipótese de conclusão pela invalidade da autodeclaração ou de documentos apresentados à época do ingresso na UFVJM, o processo deverá ser encaminhado ao Consepe para análise e deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O processo de matrícula será coordenado por comissão específica, designada pelo Pró-Reitor de Graduação da UFVJM, que deverá ser constituída pelos ocupantes dos seguintes cargos, os quais presidirão cada uma das comissões específicas:

I. Pró-Reitor de Graduação, Diretor de Registro e Controle Acadêmico e Coordenador da Copese (campus Diamantina) ou órgãos equivalentes (nos *campi* fora de sede) – coordenação geral do processo;

II. Chefe da Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico (ou equivalente nos *campi* fora de sede) – presidente da comissão de validação documental (documentos pessoais e escola pública);

III. Chefe do Serviço de Assistência Social da Proace (ou equivalente nos *campi* fora de sede) – presidente da comissão de avaliação socioeconômica;

IV. Docente designado para responder pela presidência da comissão de validação da autodeclaração étnico-racial;

V. Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – Naci (ou equivalente nos *campi* fora de sede) – presidente da comissão de apuração da deficiência;

VI. Médico do Serviço de Perícia da Proace – presidente da comissão especial de apuração da deficiência;

VII. Chefe do Serviço de Psicologia da Proace (ou equivalente nos *campi* fora de sede) – responsável pelo apoio aos candidatos durante o processo de matrícula;

VIII. Intérprete de Libras da Proace – responsável pelo apoio aos candidatos com demanda específica durante o processo de matrícula;

IX. Diretor de Administração da Pró-Reitoria de Administração (ou equivalente nos *campi* fora de sede) – responsável pela organização da logística, de acordo com a demanda apresentada pela Prograd.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 57 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação pelo Consepe.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES